



Número: **0601562-73.2022.6.16.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Melissa de Azevedo Olivas**

Última distribuição : **19/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Representação nº 0601562-73.2022.6.16.0000, com pedido de liminar, proposta por Marilei de Souza Lima em face de João Victor Mattos Leão Bettega, Universo Online S/A, Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, com fulcro no art. 96, da Lei 9.504 de 1997, alegando em suma que, em 29/07/2022, na porta de saída da convenção partidária do REPUBLICANOS, realizada pela direção deste partido político durante a manhã deste último sábado na sede do Paraná Clube, a Autora foi vítima de atos de violência perpetrados pelo Sr. João Bettega, como tal se verifica do vídeo veiculado no perfil de instagram de o Fuxico Gospel (<https://www.instagram.com/reel/CgvK3ooFZ7N/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>). Alega, ainda, que o primeiro Réu está expondo indevidamente a imagem da Autora perante toda a rede da internet pela propagação de mensagens de cunho depreciativo através de seus 27.500 seguidores, contendo frases como: "Olha o que fizeram com o rapaz". "Eita! Na internet não se fala em outro assunto. A cantora evangélica e deputada estadual Mara Lima perdeu o controle e ficou visualmente alterada, com uma pergunta de um rapaz do MBL, que lhe questionou porque ela gastou R\$ 200.000 mil reais com gasolina. As cenas do vídeo são muito fortes, para quem desejar assistir a essa cena deixamos o link nos stories". "Por que os gastos da deputada "Mara Gasolina" são impressionantes? - Nunca questionei um parlamentar à toa! Os gastos da deputada Mara Lima precisam ser investigados, porque fogem da normalidade e são estratosféricos. Concorda comigo? Compartilhe esse post para a nossa mensagem ir longe!". "Porque, desde o início do mandato, ela gastou R\$ 211.372,15 da verba de gabinete com combustível "Com esse gasto em combustível, a Mara conseguiria dar 9,6 voltas na Terra - Nunca questionei um parlamentar à toa! Os gastos da deputada Mara Lima precisam ser investigados, porque fogem da normalidade e são estratosféricos.!". "Com esse gasto em combustível, a Mara também conseguiria chegar na Lua! Compartilhe esse post para a nossa mensagem ir longe!". " Com esse gasto em combustível, dá para viajar de Curitiba até Londrina 885 vezes!"; "Líder do MBL é contido e agredido em Curitiba"; "Essa patifaria (com o nosso dinheiro) vai acabar!" "Mara Lima perde controle e seus seguranças partem pra cima de membro do (Requer: 1) defira-se liminarmente, em início litis e em caráter inaudita altera pars, ordens para determinar-se aos Réus - no prazo de 1 hora a contar da intimação da ordem, por meio eletrônico (endereços eletrônicos e perfis acima referidos), excluam as postagens referentes ao fato ou correlacionadas ao nome da Autora por decorrência, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, enquanto permanecerem a matéria e postagens visualizáveis para o público em todos os canais acessíveis na internet - de forma solidária entre os demandados e ao final, seja concedida em caráter definitivo a presente representação, confirmando-se as medidas liminares concedidas, cumulando a penalidade de multa).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARILEI DE SOUZA LIMA (EMBARGANTE)	GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
JOAO VICTOR MATTOS LEO BETTEGA (EMBARGADO)	
UNIVERSO ONLINE S/A (EMBARGADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43055778	20/08/2022 10:02	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº **0601562-73.2022.6.16.0000**

EMBARGANTE: MARILEI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: GUSTAVO SWAIN KFOURI

EMBARGADO: JOAO VICTOR MATTOS LEAO BETTEGA

EMBARGADO: UNIVERSO ONLINE S/A

JUÍZA AUXILIAR: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

O representante opôs embargos de declaração, com pedido de atribuição de efeitos infringentes, em face da decisão de id 43048076, aduzindo, em apertada síntese que na decisão de id 43042841 foi indeferido o pedido liminar em relação às postagens veiculadas pelo UOL e João Bettega, não tendo havido análise do pedido em relação às postagens indicadas nos perfis “@fuxicogospel”, “@assembleianosdevalor” e “@gospelbrasil”. Sustenta tratarem-se de postagens com conteúdo ilícito, requerendo seja determinada a remoção com base no exercício do Poder de Polícia.

De fato, na decisão de id 43042841, não houve apreciação do pedido liminar relativamente aos perfis supramencionados, razão pela qual passo a fazê-lo.

Pois bem, a publicação de URL

<https://www.instagram.com/reel/CgvK3ooFZ7N/?igshid=YmMyMTA2M2Y=> contém o mesmo vídeo publicado com a URL <https://www.instagram.com/p/Cgu6BVjvFh0/>.

Relativamente a este, constou da decisão liminar que “...Com efeito, o conteúdo do vídeo não consta ter sido manipulado ou adulterado, retratando o que de fato se passou.”

As demais postagens possuem os seguintes conteúdos:

<https://www.instagram.com/p/CgxTxgqvdxs/?igshid=MDJmNzVkJmY%3D>





<https://www.instagram.com/p/CgxVCSJPdOz/?igshid=MDJmNzVkJmY%3D>



Verifica-se que tal como as postagens anteriormente analisadas, as mesmas noticiam o ocorrido após os questionamentos dirigidos à Deputada.

Portanto, pelos mesmos motivos já expostos na decisão liminar “Assim, em juízo de cognição sumária, não há como considerar as postagens questionadas como propaganda eleitoral negativa, seja por ausência de pedido explícito de não voto, seja por ausência de ato abusivo que macule a honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.”, **indefiro o pedido liminar quanto às demais URLs.**

Em face do exposto, **verificada a ocorrência de omissão, acolho os embargos de declaração opostos, suprimindo a decisão de id 43042841**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Cumpra-se o item 4 da decisão de id 43048076.

Curitiba, data e hora de inserção no sistema.

Melissa de Azevedo Olivas

Juíza Auxiliar

